



Consulta Prévia n.º APR 05/2022

**Aquisição de Livros de Fichas para Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico do
Concelho de Alcanena**

Ano Letivo 2022/2023

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

Capítulo I	3
Disposições gerais	3
Cláusula 1.ª - Objeto	3
Cláusula 2.ª - Prazo de Fornecimento	3
Cláusula 3.ª - Contrato	3
Cláusula 4.ª - Prazo da Proposta	3
Cláusula 5.ª - Preço Base	4
Cláusula 6.ª - Proposta	4
Capítulo II	4
Obrigações contratuais	4
Secção I	4
Obrigações do fornecedor	4
Subsecção I	4
Disposições gerais	4
Cláusula 7.ª - Obrigações principais do fornecedor	5
Cláusula 8.ª - Locais de Entrega dos Livros de Fichas	5
Cláusula 9.ª - Conformidade dos bens	5
Cláusula 10.ª - Receção e Conferência	6
Cláusula 11.ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	6
Cláusula 12.ª - Aceitação dos bens	6
Subsecção II	7
Dever de sigilo	7
Cláusula 13.ª - Objeto do dever de sigilo	7
Cláusula 14.ª - Prazo do dever de sigilo	7
Secção II	7
Obrigações do Município de Alcanena	7
Cláusula 15.ª - Preço contratual	7
Cláusula 16.ª - Condições de pagamento	8
Capítulo III	8
Penalidades contratuais e resolução	8
Cláusula 17.ª - Penalidades contratuais	8
Cláusula 18.ª - Força maior	9
Cláusula 19.ª - Resolução por parte do contraente público	10
Cláusula 20.ª - Resolução por parte do fornecedor	10



Cláusula 21. ^a - Execução da caução	11
Cláusula 22. ^a - Seguros	11
Capítulo IV	11
Resolução de litígios	11
Cláusula 23. ^a - Foro competente	11
Capítulo V	11
Disposições finais	11
Cláusula 24. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	11
Cláusula 25. ^a - Comunicações e notificações	12
Cláusula 27. ^o – Utilização de dados pessoais	12
Cláusula 28. ^o - Gestor do Contrato	12
Cláusula 29. ^a - Legislação aplicável	12
Cláusula 30. ^a – Verificação da Lei 8/2012 – LCPA	13



Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

1 — O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem como objetivo principal o fornecimento de livros de fichas para o ano letivo 2022/2023, para os alunos do 1º ciclo do Concelho de Alcanena, de acordo com as quantidades e as seguintes características, especificações e requisitos técnicos, conforme anexo I.

Cláusula 2.ª – Prazo de Fornecimento

1 – O fornecimento ocorrerá no período de 29 de agosto a 02 de setembro de 2022, podendo o prazo ser alargado para situações pontuais decorrentes de novas inscrições, durante o ano letivo 2022/2023.

Cláusula 3.ª - Contrato

1 — O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O fornecimento dos bens a efetuar rege-se pelos seguintes elementos:

- a) Contrato escrito, se dele não for dispensado, de acordo com o definido no Código dos Contratos Públicos;
- b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- d) O presente Caderno de Encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 4.ª – Prazo da Proposta

A proposta mantém-se em vigor pelo menos até à entrega dos bens ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além do seu fornecimento.





Cláusula 5.^a - Preço Base

1 — O preço base, ou seja o preço máximo que o Município se dispõe a pagar, pelo fornecimento dos bens é de € 16 027,00 (dezassex mil e vinte e sete euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.

2 — O preço a pagar pelo presente fornecimento será o valor apresentado na proposta apresentada para o fornecimento em questão.

Cláusula 6.^a - Proposta

1 – Na proposta a apresentar, o concorrente deve manifestar a sua vontade de contratar e o modo como se dispõe a fornecer os bens.

2 – A proposta a apresentar, de acordo com o formulário constante da plataforma de contratação, o concorrente deve indicar, entre outros elementos os seguintes:

- a) O valor unitário para os bens a fornecer, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- b) Valor total da proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- c) Prazo e condições de Entrega;

3 – O valor da proposta a indicar deverá já ser deduzido de eventuais descontos a conceder.

4 - Na proposta apresentada devem vir incluídos todos os custos relativos ao transporte e entrega dos bens nas instalações da Câmara Municipal de Alcanena.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais





Cláusula 7.^a - Obrigações principais do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecimento dos bens de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos indicadas no anexo I.
- b) Entrega dos bens nas instalações da Casa da Cultura da Câmara Municipal de Alcanena, conforme cláusula seguinte.

2 - A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 - As quantidades indicadas no anexo I, são meramente indicativas, não ficando o Município obrigado à aquisição da sua totalidade.

4- Os livros de fichas deverão ser entregues divididos individualmente por aluno e divididos por turmas, dados que serão fornecidos pelo Município após a adjudicação.

Cláusula 8.^a – Locais de Entrega dos Livros de Fichas

1 – A entrega dos livros e Manuais Escolares será feita nas instalações Casa da Cultura da Câmara Municipal de Alcanena, no horário de expediente, entre as 9h00 e as 12h30 e as 14h00 e as 17h30.

Cláusula 9.^a - Conformidade dos bens

1 — O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do procedimento, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

2 — O fornecedor é responsável, perante o Município de Alcanena, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do fornecimento que existam no momento em que os bens lhe são entregues.



Cláusula 10.^a - **Receção e Conferência**

- 1 — A entrega dos livros e manuais escolares deverá ser efetuada no local indicado, junto da pessoa a designar pelo Município.
- 2 — Se por motivos imprevistos, Casa da Cultura da Câmara Municipal de Alcanena se encontre fechada no dia da entrega, e tal comunicação não tiver sido efetuada atempadamente ao fornecedor, poderão os livros de fichas serem deixados nas instalações da Câmara Municipal de Alcanena, na praça 8 de Maio, em Alcanena.
- 3 — Efetuada a entrega total dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 3 dias, à inspeção qualitativa e quantitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os bens se encontram nas devidas condições.

Cláusula 11.^a - **Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

- 1 — No caso de os bens não conferirem com o pretendido, e mencionado na proposta do fornecedor, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias, deverá o fornecedor proceder à sua substituição.
- 2 — No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Alcanena, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 12.^a - **Aceitação dos bens**

- 1 — Comprovando-se pela inspeção a total conformidade com as exigências legais dos bens objeto do contrato, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 dias a contar da data da realização da inspeção, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e do Município de Alcanena.
- 2 — Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do procedimento para o Município de Alcanena, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.



Subsecção II
Dever de sigilo

Cláusula 13.^a - Objeto do dever de sigilo

1 — O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alcanena, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do fornecimento.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do fornecimento.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.^a - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento do fornecimento, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II
Obrigações do Município de Alcanena

Cláusula 15.^a - Preço contratual

1 — Pelo fornecimento dos bens objeto do procedimento, o Município de Alcanena deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do procedimento para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.





Cláusula 16.^a - **Condições de pagamento**

1 — A quantia devida pelo Município de Alcanena, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), serão pagas no prazo de 30 dias após a emissão da(s) respetiva(s) fatura(s), as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, salvo se forem apresentadas juntamente com a proposta outras condições mais vantajosas para o Município de Alcanena.

2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do procedimento.

3 — As quantias devidas pelo Município de Alcanena, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s), após a receção pelo Município de Alcanena das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o fornecimento dos artigos.

4 — Em caso de discordância por parte do Município de Alcanena, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas por transferência bancária ou por cheque.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 17.^a - **Penalidades contratuais**

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do fornecimento, o Município de Alcanena pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do fornecimento, até 10 % do valor total da proposta;

2 — Em caso de resolução do fornecimento por incumprimento do fornecedor, o Município de Alcanena pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor total da proposta.





3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea *a)* do n.º 1, relativamente aos bens objeto do fornecimento, cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alcanena tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 — O Município de Alcanena pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do fornecimento com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alcanena exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.^a - **Força maior**

1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da adjudicação e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;





e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a - Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Alcanena pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do procedimento, de forma reiterada ou continuada;

b) Entrega de livros e manuais escolares, sem que esta reúna as condições exigidas.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alcanena.

Cláusula 20.^a - Resolução por parte do fornecedor

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos da Cláusula 23.^a.

3 — Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alcanena, que produz efeitos 30 dias





após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV **Caução e seguros**

Cláusula 21.ª - Execução da caução

Não é exigida caução para o presente fornecimento.

Cláusula 22.ª - Seguros

1 — Não é exigido qualquer seguro para o presente fornecimento, no entanto é da responsabilidade do fornecedor todos os danos causados e acidentes ocorridos durante as fases de transporte, carga e descarga.

Capítulo IV **Resolução de litígios**

Cláusula 23.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes da prestação de serviços fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V **Disposições finais**

Cláusula 24.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 25.^a - Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do fornecimento, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.

Cláusula 26.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.^o – Utilização de dados pessoais

1- Todos os dados pessoais recolhidos ou que o Município de Alcanena tenha acesso, são para uso exclusivo pelos serviços do Município de Alcanena.

2- Os dados pessoais solicitados ou a solicitar no âmbito do contrato, são os exigidos nos termos da Lei Portuguesa no âmbito da contratação de despesa pública e execução do respetivo contrato.

3- Os dados pessoais solicitados ou a solicitar, são os estritamente necessários para a formação do procedimento pré-contratual e execução do respetivo contrato a celebrar.

4- Os dados pessoais são para uso pelos serviços do Município, que executem tarefas relacionadas com o procedimento contratual em causa.

5- Os dados pessoais a que o Município de Alcanena tenha acesso serão conservados pelo período fixado por Lei para os mesmos.

Cláusula 28.^o - Gestor do Contrato

Atendendo ao definido no artigo 290.^o-A, do Código dos Contratos Públicos, será designado o Gestor do Contrato, ao qual cabe o acompanhamento permanente da execução do mesmo.

Cláusula 29.^a - Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e demais legislação portuguesa.





Cláusula 30.^a – Verificação da Lei 8/2012 – LCPA

A adjudicação do presente procedimento fica ainda sujeita à verificação do disposto na Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, nomeadamente:

1 - Fundos Disponíveis – A existência de fundos disponíveis para a assunção do compromisso em 2022, resultante do presente procedimento, que terá de se verificar previamente à adjudicação.

O Vereador

(Nuno Miguel Costa Silva)

Por Delegação de Competências nos termos do Despacho ref.ª 22017, de 27 de outubro de 2021

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa ¹



Anexo I

Listagem de Livros de Fichas a Fornecer

Ano	Tipo	LIVROS DE FICHAS	ISBN	QUANTIDADE PREVISTA
1º	LP, fichas	Top!- L.Port. - 1º ano- fichas de trabalho	978 972 0 11300 9	125
1º	Mat, fichas	Top!- Matemática - 1º ano- fichas de trabalho	978 972 0 13238 3	125
1º	E Meio, fichas	Top!- Estudo do Meio - 1º ano- fichas de trabalho	978 972 0 12310 7	125
2º	LP, fichas	Top!- L.Port. - 2º ano- fichas de trabalho	978 972 0 11290 3	110
2º	Mat, fichas	Top!- Matemática - 2º ano- fichas de trabalho	978 972 0 13240 6	110
2º	E Meio, fichas	Top!- Estudo do Meio - 2º ano- fichas de trabalho	978 972 0 12312 1	110
3º	LP, fichas	MISSÃO Zupi-L. Port.-3º ano- fichas de trabalho	978 972 01 1260 6	105
3º	Mat, fichas	MISSÃO Zupi-Matemática-3º ano- fichas de trabalho	978 972 013242 0	105
3º	E Meio, fichas	MISSÃO Zupi-Estudo do Meio-3º ano- fichas de trabalho	978 97201 2314 5	105
3º	Inglês, fichas	WONDER CLUB -Inglês-3º ano-fichas de trabalho	978 972 47 5427 7	105
4º	LP, fichas	Alfa 4 - L.Port - 4º ano - fichas de trabalho	978 972 0 11298 9	110
4º	Mat, fichas	Mundo da Carochinha - Matemática-4º ano-fichas de trabalho	978 989 32 0098 8	110
4º	E Meio, fichas	Alfa 4 - Estudo do Meio - 4º ano-fichas de trabalho	978 972 0 1 2308 4	110
4º	Inglês, fichas	Seasaw-Inglês-4º ano-fichas de trabalho	978 972 47 5372 0	110